



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Dheison Silva, que institui a 'Frente Parlamentar em defesa do Micro e Pequeno Empreendedor'.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo abaixo sugerido, a fim de adequar o texto à melhor técnica legislativa e prever a sua extinção ao término da presente legislatura.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/25.

Institui a Frente Parlamentar em defesa do Micro e
Pequeno Empreendedor

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em defesa do Micro e Pequeno Empreendedor.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa do Micro e Pequeno Empreendedor promover estudos, discussões, eventos, seminários e propor medidas para a valorização de empreendedores, sobretudo aqueles que estão localizados em regiões periféricas da cidade, bem como:

- I – realizar ações legislativas para apoiar o micro e pequeno empreendedor na Cidade de São Paulo;
- II – realizar audiências públicas, encontros e debates, além da produção de material informativo, impressos e digitais;
- III – realizar cursos de capacitação de empreendedores;
- IV – incentivar parcerias entre o Município e entidades que atuam na capacitação e apoio aos micro e pequenos empreendedores.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta por Vereadores, por livre adesão, devendo ter um(a) Coordenador(a) e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano, pelos Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação da sociedade civil e das organizações representativas.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implantação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar.



Art. 7º Esta Frente Parlamentar será extinta ao término da legislatura em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,